JURISPRUDÊNCIA

TC nº72-000.006.09-80

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. ATA DE RP. SMSP. Locação de máquina vibro acabadoras e rolos compactadores. Edital revogado. Perda de objeto. CONHECIDA. Votação unânime. EXTINTA. Votação por maioria.

TCs citados: 72-000.914.10-52, 72-000.920.10-55, 72-000.606.08-76 e 72-003.751.09-62.

Relatório e voto englobado com TCs: 72-002.709.08-80, 72-002.829.08-80, 72-002.927.08-50, 72-000.005.09-17.

2.583ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 17.11.2011.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.002.709.08-80, 72.002.829.08-31, 72.002.927.05-50, e 72.000.005.09-17, e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, após determinação de Sua Excelência, na 2.578ª S.O., para que os mesmos lhe fossem conclusos, a fim de proferir voto de desempate. Na referida sessão, votaram os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Relator, EURÍPEDES SALES – Revisor, ANTONIO CARLOS CARUSO e MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto, bem como adendo ao relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta pela empresa Ciclo Engenharia e Pavimentação Ltda., visto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, quanto ao mérito,por maioria, pelos votos dos Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Relator e EURÍPEDES SALES – Revisor, votando o Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES para efeito de desempate, nos termos do artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, em julgar extinta a representação, por perda de seu objeto, em face da revogação do Pregão Presencial 034/SMSP/COGEL/2008.

Vencidos, no mérito, os Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO, consoante declaração de voto apresentada, e MAURÍCIO FARIA, que

julgaram a representação procedente no que tange à contradição na definição do objeto licitado e improcedentes os demais questionamentos.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de ofício à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, e, na sequência, o arquivamento dos presentes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, ANTONIO CARLOS CARUSO e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 05 de outubro de 2011.

EDSON SIMÕES - Presidente, com voto.

ROBERTO BRAGUIM – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.000.005.09-17.

ADENDO ao **RELATÓRIO** e **VOTO** englobados: v. TC 72.000.005.09-17.

VOTO em **SEPARADO** englobado proferido pelo Conselheiro Antonio Carlos Caruso: v. TC 72.000.005.09-17.

VOTO de **DESEMPATE** englobado proferido pelo Conselheiro Presidente Edson Simões: v. TC 72.000.005.09-17.